

PROJETO DE LEI Nº ²⁸⁸ DE 26 DE maio DE 2022

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 31 / 05 / 2022
1º Secretário

Dispõe sobre a "Política de atenção à saúde mental de profissionais da segurança pública" no Estado de Goiás, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do ART. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituída a Política de atenção à saúde mental de profissionais da segurança pública.

Art. 2º- No âmbito da "Política", fica instituída a "Semana Estadual em Prol da Saúde Mental dos Agentes de Segurança Pública", a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de setembro, passando a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Estado de Goiás.

Art. 3º- Preferencialmente durante a semana mencionada no artigo anterior, o Governo, por meio de suas Secretarias, promoverá ações, campanhas e programas que tenham como objetivos conscientizar a sociedade e instituições da segurança pública sobre a importância dos cuidados com a saúde mental de profissionais da segurança pública e de educadores do socioeducativo.

Parágrafo único - Além da conscientização, são objetivos da Política a atenção aos sinais de doenças mentais, a divulgação de canais de ajuda e a prevenção de doenças mentais.

ASP



Art. 4º- As ações previstas no artigo anterior podem ser desenvolvidas dentre outras iniciativas, por meio da:

I - Divulgação de peças publicitárias conscientizando e alertando para a necessidade do cuidado com a saúde mental de profissionais da segurança pública e educadores do socioeducativo;

II - Inserção dos canais de ajuda nos materiais de comunicação interna das instituições de segurança pública do Estado de Goiás (Polícia Militar, Bombeiros, Polícia Civil) e Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de Goiás;

III - Promoção e articulação de programas e grupos de atendimento que cheguem diretamente aos profissionais de segurança pública, alertando-os para os sinais das doenças mentais e orientando-os a como procurar ajuda;

IV - O Poder Público poderá em parceria com as entidades, associações e grupos socialmente envolvidos com a causa, promover campanhas, pesquisas e outras atividades.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Fica a cargo do Poder Executivo regulamentar esta Lei, no que couber, quando necessário.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões aos de de 2022.

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi

Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

JUSTIFICATIVA



O projeto de lei pretende instituir a Semana Estadual em Prol da Saúde Mental dos Agentes de Segurança Pública, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Goiás.

O período escolhido coincide com o início do mês de setembro, período em que já acontece a campanha “Setembro Amarelo”, dedicada à conscientização e prevenção do suicídio, buscando realizar ações e dar voz a esse grave problema.

Quem trabalha na prevenção de suicídio explica que diversos fatores influenciam na decisão da pessoa suicidar-se. Contudo, não é uma ação que acontece da noite para o dia, há um acúmulo de situações dentro do indivíduo que dispara o gatilho.

Para Souza e Minayo (2005), muitos são os casos de agravos à saúde física e mental dos policiais militares. No geral, os policiais são vítimas de acidentes e violências que levam à morte prematura. Um estudo feito com policiais civis, realizado por Souza, Franco, Meireles, Ferreira e Franco (2007), evidenciou que esses policiais estão expostos a estresse no seu cotidiano laboral.

Essa realidade gera sofrimento psíquico, conseqüentemente reduz a eficácia da atuação profissional. Este fato não é diferente quando se considera o policial militar, conforme aponta Porto (2004).



No Brasil, ainda existem poucas pesquisas desenvolvidas em âmbito nacional com os muitos batalhões da Polícia Militar, que permitam conhecer como o policial militar se percebe e avalia sua saúde mental, um dos agravantes do estresse no trabalho do policial pode estar associado à limitação que a sociedade submete pessoas quanto às manifestações de suas angústias, frustrações e emoções.

Esse fato fica ainda mais grave no caso do policial, pois, se não há espaço para que tais manifestações sejam reveladas e trabalhadas, então, possivelmente, esses sintomas podem ser prejudiciais diante de uma situação que envolve risco.

O policial lida com riscos reais na profissão. Assim, o sofrimento e o estresse apresentam agravamentos e podem desencadear respostas de alerta e até mesmo levá-lo à morte.

Benevides Pereira (2002) admite que os profissionais que trabalham em funções diretamente na assistência dos outros, estão suscetíveis ao estresse, os sintomas podem ser definidos da seguinte forma: fadiga constante e progressiva, dores musculares, distúrbios do sono, perturbações gastrintestinais.

Podem ocorrer também falta de atenção e concentração, alterações da memória, baixa autoestima, labilidade emocional, impaciência e dificuldades comportamentais associadas à negligência ou escrúpulo excessivo, à irritabilidade e aumento da agressividade, à dificuldade de relaxar, ao alto consumo de substâncias, ao risco de suicídio e aos sintomas defensivos que tangem tendência ao isolamento, sentimento de onipotência, perda de interesse pelo trabalho, ironia e cinismo.



Trata-se, portanto, de um problema crônico, que atinge de forma indiscriminada toda categoria dos profissionais da segurança pública e precisa ser encarado de frente, com responsabilidade e seriedade.

A instituição de uma semana em prol da saúde mental dos profissionais da segurança pública no Estado de Goiás é fundamental para chamar atenção ao tema.

Diante dos fatos acima mencionados, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões aos de de 2022.

Atenciosamente,

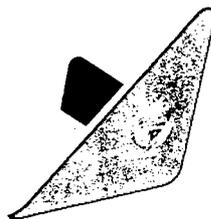
Delegada Adriana Accorsi

Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

PROCESSO LEGISLATIVO
2022010115



Autuação: 31/05/2022
Projeto : 288 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DELEGADA ADRIANA ACCORSI
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL DE
PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº ²⁸⁸ DE 26 DE maio DE 2022

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 31 / 05 / 2022
1º Secretário

Dispõe sobre a "Política de atenção à saúde mental de profissionais da segurança pública" no Estado de Goiás, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do ART. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituída a Política de atenção à saúde mental de profissionais da segurança pública.

Art. 2º- No âmbito da "Política", fica instituída a "Semana Estadual em Prol da Saúde Mental dos Agentes de Segurança Pública", a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de setembro, passando a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Estado de Goiás.

Art. 3º- Preferencialmente durante a semana mencionada no artigo anterior, o Governo, por meio de suas Secretarias, promoverá ações, campanhas e programas que tenham como objetivos conscientizar a sociedade e instituições da segurança pública sobre a importância dos cuidados com a saúde mental de profissionais da segurança pública e de educadores do socioeducativo.

Parágrafo único - Além da conscientização, são objetivos da Política a atenção aos sinais de doenças mentais, a divulgação de canais de ajuda e a prevenção de doenças mentais.





Art. 4º- As ações previstas no artigo anterior podem ser desenvolvidas, dentre outras iniciativas, por meio da:

I - Divulgação de peças publicitárias conscientizando e alertando para a necessidade do cuidado com a saúde mental de profissionais da segurança pública e educadores do socioeducativo;

II - Inserção dos canais de ajuda nos materiais de comunicação interna das instituições de segurança pública do Estado de Goiás (Polícia Militar, Bombeiros, Polícia Civil) e Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de Goiás;

III - Promoção e articulação de programas e grupos de atendimento que cheguem diretamente aos profissionais de segurança pública, alertando-os para os sinais das doenças mentais e orientando-os a como procurar ajuda;

IV - O Poder Público poderá em parceria com as entidades, associações e grupos socialmente envolvidos com a causa, promover campanhas, pesquisas e outras atividades.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Fica a cargo do Poder Executivo regulamentar esta Lei, no que couber, quando necessário.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões aos de de 2022.

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi

Deputada Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei pretende instituir a Semana Estadual em Prol da Saúde Mental dos Agentes de Segurança Pública, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Goiás.

O período escolhido coincide com o início do mês de setembro, período em que já acontece a campanha “Setembro Amarelo”, dedicada à conscientização e prevenção do suicídio, buscando realizar ações e dar voz a esse grave problema.

Quem trabalha na prevenção de suicídio explica que diversos fatores influenciam na decisão da pessoa suicidar-se. Contudo, não é uma ação que acontece da noite para o dia, há um acúmulo de situações dentro do indivíduo que dispara o gatilho.

Para Souza e Minayo (2005), muitos são os casos de agravos à saúde física e mental dos policiais militares. No geral, os policiais são vítimas de acidentes e violências que levam à morte prematura. Um estudo feito com policiais civis, realizado por Souza, Franco, Meireles, Ferreira e Franco (2007), evidenciou que esses policiais estão expostos a estresse no seu cotidiano laboral.

Essa realidade gera sofrimento psíquico, conseqüentemente reduz a eficácia da atuação profissional. Este fato não é diferente quando se considera o policial militar, conforme aponta Porto (2004).





No Brasil, ainda existem poucas pesquisas desenvolvidas em âmbito nacional com os muitos batalhões da Polícia Militar, que permitam conhecer como o policial militar se percebe e avalia sua saúde mental, um dos agravantes do estresse no trabalho do policial pode estar associado à limitação que a sociedade submete pessoas quanto às manifestações de suas angústias, frustrações e emoções.

Esse fato fica ainda mais grave no caso do policial, pois, se não há espaço para que tais manifestações sejam reveladas e trabalhadas, então, possivelmente, esses sintomas podem ser prejudiciais diante de uma situação que envolve risco.

O policial lida com riscos reais na profissão. Assim, o sofrimento e o estresse apresentam agravamentos e podem desencadear respostas de alerta e até mesmo levá-lo à morte.

Benevides Pereira (2002) admite que os profissionais que trabalham em funções diretamente na assistência dos outros, estão suscetíveis ao estresse, os sintomas podem ser definidos da seguinte forma: fadiga constante e progressiva, dores musculares, distúrbios do sono, perturbações gastrintestinais.

Podem ocorrer também falta de atenção e concentração, alterações da memória, baixa autoestima, labilidade emocional, impaciência e dificuldades comportamentais associadas à negligência ou escrúpulo excessivo, à irritabilidade e aumento da agressividade, à dificuldade de relaxar, ao alto consumo de substâncias, ao risco de suicídio e aos sintomas defensivos que tangem tendência ao isolamento, sentimento de onipotência, perda de interesse pelo trabalho, ironia e cinismo.

Trata-se, portanto, de um problema crônico, que atinge de forma indiscriminada toda categoria dos profissionais da segurança pública e precisa ser encarado de frente, com responsabilidade e seriedade.

A instituição de uma semana em prol da saúde mental dos profissionais da segurança pública no Estado de Goiás é fundamental para chamar atenção ao tema.

Diante dos fatos acima mencionados, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões aos de de 2022.

Atenciosamente,



Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

